



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 61/2019

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores, níveis de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos.

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual n° 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia- Uesb, e de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do Consepe,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* da plenária do Consepe, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores (PPG-ECFP), níveis de Mestrado e Doutorado acadêmicos, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único – O Anexo Único encontra-se disponível no *site* da Uesb (www2.uesb.br), tornando-se parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Consepe n° 113/2013.

Vitória da Conquista, 17 de dezembro de 2019

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

**PUBLICADO NO
DOE
22 JAN 2020**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 61/2019

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E FORMAÇÃO DE PROFESSORES, NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Pós-Graduação é entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de formação do pesquisador e de produção de conhecimento em cada área do saber.

Parágrafo Único - A Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Científica e Formação de Professores (PPG-ECFP) compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, orientadas por docentes credenciados, que incluem e privilegiam a pesquisa articulada a ações de ensino e de formação integral dos discentes na área de domínio específico do curso.

Art. 2º A estrutura, organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores (PPG-ECFP) - cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, obedecem às normas da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb), estabelecidas por Resoluções do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), às normas da Capes/Mec, às disposições deste Regulamento e Instruções Normativas do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Formação de Professores (PPG-ECFP) está vinculado à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb), Departamento de Ciências Biológicas (DCB), *Campus* de Jequié.

Art. 4º O PPG-ECFP objetiva a produção do conhecimento científico e a formação de pesquisadores, docentes e profissionais qualificados no campo do “*Ensino de Ciências e Matemática*”.

Art. 5º São características gerais do PPG-ECFP:

- I. possibilitar a formação de recursos humanos em nível de Mestrado e Doutorado acadêmicos;
- II. desenvolver estudos e ações avançadas de investigação em *Ensino de Ciências e Matemática*;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

III. exigir dos discentes, candidatos aos títulos de mestre e de doutor, frequência, participação, e aprovação em disciplinas e demais atividades do curso e a apresentação pública de dissertação e tese, respectivamente.

Art. 6º O PPG-ECFP está organizado em área única de concentração, denominada de *Ensino de Ciências e Matemática*.

Art. 7º A referida área de concentração é desdobrada em 02 (duas) linhas de pesquisa:

- I. Formação de Professores de Ciências e Matemática;
- II. Currículo e Processos de Ensino e Aprendizagem em Ciências e Matemática.

§ 1º Cada linha de pesquisa deve possuir:

- I. pelo menos. 03 (três) docentes permanentes do Programa;
- II. produção acadêmica em conformidade com as exigências das instituições de fomento à pesquisa, de apoio e de avaliação dos cursos de pós-graduação;
- III. atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. conexão com a área de concentração do Programa e com projetos de pesquisas individuais ou coletivos de seus integrantes.

§ 2º A cada período de 04 (quatro) anos, caberá ao Colegiado do Programa avaliar, desativar ou criar novas linhas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

Art. 8º O curso de Mestrado Acadêmico terá duração mínima de 12 (doze) meses e duração máxima 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (seis) meses conforme justificativa, aquiescência do Orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 9º O curso de Doutorado Acadêmico terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses conforme justificativa, aquiescência do Orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º Os prazos referentes aos artigos 8º e 9º terão início no primeiro dia letivo do calendário escolar do Programa e encerramento no dia da defesa da dissertação ou da tese.

§ 2º Após cursar o primeiro semestre dos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, por motivos justificados, com a concordância do Orientador e aprovação do Colegiado do Programa (CP), o discente poderá efetuar somente um trancamento de matrícula, no prazo de até um semestre, sendo que o período trancado não será computado para efeito dos prazos máximos de integralização dos cursos.

§ 3º O discente que exceder o prazo curricular de integralização previsto nos artigos 8º e 9º será desligado do Programa.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 10. O discente que tiver a matrícula cancelada por exceder o prazo de integralização poderá matricular-se uma única vez no seu curso, exclusivamente, para a realização de defesa de dissertação ou de tese, que deverá ocorrer em até 06 (seis) meses após seu desligamento, desde que, preencha os seguintes requisitos:

- I. tenha concluído todos os créditos de seu curso;
- II. tenha sido aprovado no exame de qualificação;
- III. tenha sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
- IV. apresente declaração do orientador de que está apto para a defesa pública de seu trabalho.

CAPÍTULO III **DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 11. O PPG-ECFP será coordenado por um Colegiado (Colegiado do Programa - CP), constituído por 01 (um) representante discente de cada curso (Mestrado e Doutorado) e pelos 05 (cinco) docentes mais votados pelo corpo docente, sendo um deles o Coordenador do Programa e outro o Vice-Coordenador.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão eleitos dentre os membros do Colegiado, sendo assegurado o direito a voto de todos os membros do Colegiado do Programa.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

§ 3º O representante discente será indicado pelo corpo discente, e seu mandato será de 01 (um) ano, podendo ocorrer uma única recondução sucessiva.

§ 4º Os demais membros do Colegiado deverão exercer as suas funções pelo período, mínimo, de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por períodos consecutivos.

§ 5º Tanto o corpo docente quanto o corpo discente indicarão 01 (um) suplente para cada categoria representada no Colegiado, que assumirá a representação em caso de vacância de um membro de sua categoria.

Art. 12. O Colegiado do Programa, de caráter deliberativo, se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação do Coordenador ou 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Perderá o mandato o representante do Colegiado do Programa que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 2º As votações se farão por maioria simples, observando-se o *quorum* correspondente (50% + 1).

§ 3º Em caso de empate nas votações realizadas, a decisão final será do Coordenador do Programa.

Art. 13. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. executar todos os procedimentos para a eleição do Coordenador e do Vice- Coordenador do Programa, na presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. propor reformulações do Programa junto aoConsepe;
- III. estabelecer as disciplinas que serão ofertadas em cada semestre, o calendário das atividades e eventos do programa, além de outras medidas relativas ao regime didático-pedagógico;
- IV. responsabilizar-se pelos processos e prazos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, com base nos parâmetros mínimos estabelecidos pelas agências de avaliação e de fomento à pesquisa epós-graduação;
- V. deliberar sobre o enquadramento dos docentes, em consonância com as categorias previstas pela legislação pertinente da Capes em vigor;
- VI. organizar a carga de trabalho dos docentes credenciados noPrograma;
- VII. definir, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas pelos cursos de Mestrado eDoutorado;
- VIII. definir, anualmente, as vagas de orientação de cada docente doPrograma;
- IX. homologar as escolhas, mudanças e outras decisões inerentes a orientações e coorientações;
- X. organizar e realizar o processo de seleção dos candidatos inscritos para admissão no Programa ou indicar comissões examinadoras específicas para essa finalidade;
- XI. deliberar sobre admissão e matrícula de discentes especiais;
- XII. responsabilizar-se pela distribuição de bolsas de estudo disponíveis aos discentes;
- XIII. acompanhar e avaliar as atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado, o desenvolvimento das disciplinas ministradas, os indicadores de produção dos docentes e discentes;
- XIV. decidir sobre validação de certificados de conclusão de cursos de língua ou comprovação de resultado de exame de proficiência realizado pelo discente em outro Programa de Pós-Graduação;
- XV. homologar os desligamentos previstos neste regulamento e decidir sobre os casos não previstos;
- XVI. homologar os membros efetivos e suplentes das comissões julgadoras de qualificação e defesa;
- XVII. responsabilizar-se pela manutenção crescente da qualidade do Programa.

Art. 14. A Coordenação é a instância encarregada da supervisão didática e administrativa do



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016
Programa, sendo constituída pelos seguintes membros:

- I. Um Coordenador;
- II. Um Vice-Coordenador.

Art. 15. São atribuições da Coordenação do Programa:

- I. administrar as atividades técnicas e didáticas;
- II. gerenciar os recursos financeiros;
- III. organizar o uso dos equipamentos e dos espaços físicos vinculados ao Programa;
- IV. presidir e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa, com direito a voto decisivo em caso de empate;
- V. preparar e supervisionar a aplicação do cronograma das atividades semestrais;
- VI. publicar e difundir a docentes e discentes a programação das disciplinas e das demais atividades ao longo de cada semestre;
- VII. encaminhar às instâncias administrativas da Uesb, nos devidos prazos estabelecidos, os documentos de ordem técnica e didática dos discentes matriculados;
- VIII. decidir sobre datas e procedimentos do exame de qualificação e da defesa pública das dissertações e teses;
- IX. responsabilizar-se por todos os trâmites de documentos dos cursos de Mestrado e Doutorado, perante todas as instâncias e fins;
- X. organizar e executar procedimentos eletivos do Colegiado e da Coordenação do Programa;
- XI. indicar a Comissão de Bolsas para alocar as bolsas disponíveis, respeitando os critérios definidos pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Ao Coordenador do Programa se aplicam as demais disposições legais e vigentes do Consepe.

Art. 16. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos, sucedendo-o, ainda, em caso de vacância, até o fim do mandato, quando já decorrida metade deste, ou convocando nova eleição para a Coordenação, se o tempo decorrido do mandato for inferior à sua metade.

§ 1º No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, antes do término de seus respectivos mandatos, o Decano, membro do Colegiado, deverá assumir e convocar, imediatamente, nova eleição, de acordo com critérios estabelecidos em edital.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

§ 2º No caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias deverá ser eleito pelo Colegiado do Programa um novo vice, que completará o término do mandato restante.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 17. A Secretaria Administrativa do PPG-ECFP é de responsabilidade do(a) Secretário(a), cujas incumbências são atreladas ao apoio técnico para a Coordenação do Programa.

Parágrafo Único - Compete à Secretaria Administrativa do PPG-ECFP:

- I. manter atualizados todos os dados administrativos e cadastrais do Programa;
- II. tramitar requerimentos e outros documentos do/para o Programa nos devidos prazos;
- III. manter organizados e arquivados todos os documentos técnicos e acadêmicos do Programa;
- IV. coletar e manter atualizada a documentação legal inerente ao Programa;
- V. fazer e manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;
- VI. coletar dados e preparar relatórios orçamentários, técnico-administrativos e acadêmicos;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII. dar apoio de secretariado ao corpo docente e discente do Programa;
- IX. executar as demais tarefas administrativas atribuídas pela coordenação do Programa e normas internas da instituição;
- X. prestar apoio em todas as atividades técnicas do Programa.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 18. Os docentes do Programa deverão ter titulação mínima de Doutor, experiência comprovada em pesquisa e em ensino e publicações na área de concentração do Programa.

Art. 19. O corpo docente do PPG-ECFP será responsável por atividades de ensino, pesquisa, orientação de discentes e participação em grupos de pesquisa, nas atividades programadas de pesquisa, dentre outras atividades referentes ao Programa.

Art. 20. Os docentes do Programa são enquadrados em três categorias:

- I. Permanentes.
- II. Visitantes.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

III. Colaboradores.

§ 1º Para integrar a categoria de docentes do núcleo permanente os docentes devem atender aos seguintes requisitos:

- I. desenvolver atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação;
- II. participar de projetos de pesquisa vinculados ao Programa, com produção científica regular de acordo com as métricas estipuladas pela Área de Ensino da Capes, expressa por meio de publicações em periódicos, livros e eventos da área de Ensino de Ciências e Matemática e/ou outras áreas correlatas;
- III. orientar regularmente discentes do Programa;
- IV. ter vínculo funcional com a Uesb ou com outra instituição de ensino superior;

§ 2º Professores aposentados poderão permanecer na categoria de permanentes, obedecidas as normalizações internas da Uesb.

§ 3º Integram a categoria de Visitantes os docentes pesquisadores com vínculo funcional em outras Instituições de Ensino Superior e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo, e em regime de dedicação integral em projetos de pesquisa e atividades de ensino e de orientação no Programa.

§ 4º Poderão, ainda, ser enquadrados na categoria de Visitantes os docentes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela Uesb ou por uma agência de fomento.

§ 5º Integram a categoria de Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem classificados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Uesb.

§ 6º A soma de docentes colaboradores e visitantes não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de docentes para cada um dos cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa.

CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 21. Credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa são prerrogativas do Colegiado, tomando por base as diretrizes formuladas pelo Comitê Científico da Área de Ensino da Capes e normas internas do Programa.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

§ 1º O credenciamento terá prazo de 02 (dois) anos.

§ 2º O docente que não tiver seu recredenciamento aprovado pelo Colegiado deverá concluir todas as suas orientações em andamento.

§ 3º Poderão ser candidatos ao credenciamento para o corpo docente do PPG-ECFP, os portadores do título de doutor, com produção acadêmica qualificada e compatível com a área de concentração, linhas de pesquisa e cursos (Mestrado ou Doutorado) do Programa, nos últimos 02 (dois) anos, e em consonância com as exigências da área de Ensino da Capes.

CAPÍTULO VII DAS ORIENTAÇÕES

Art. 22. Todos os discentes deverão ter um docente orientador, dentro da linha de pesquisa a que seu estudo se enquadra, mediante prévia aquiescência dele, conforme relação organizada anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 23. Aos discentes é facultado o direito de solicitar mudança de orientador, mediante justificativa circunstanciada a ser avaliada pelo Colegiado do Programa, sendo assegurado o mesmo direito e critério ao docente orientador.

Art. 24. Compete ao docente orientador:

- I. manter publicações regulares na área;
- II. atuar com presteza em todas as atividades a eleinerente;
- III. estar presente nos exames de qualificação, apresentações de seminários e defesas de dissertação ou de tese de seus orientandos.

Art. 25. Aos docentes orientadores do Programa aplicam-se, ainda, todas as disposições legais vigentes estabelecidas pelo Consepe.

CAPÍTULO VIII DAS COORIENTAÇÕES

Art. 26. A coorientação poderá ser solicitada ao Colegiado do Programa, que avaliará de acordo com os seguintes critérios:

- I. o coorientador deverá ser doutor com reconhecida experiência na área temática do trabalho a ser coorientado;
- II. somente poderá ser indicado um único coorientador para cada discente;
- III. o docente orientador deverá apresentar sua aquiescência.

CAPÍTULO IX



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

DO PROCESSO SELETIVO, INGRESSO E MATRÍCULA DOS DISCENTES

Art. 27. O ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos dar-se-á anualmente por meio de aprovação em processo seletivo, que deverá seguir as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa e constar de edital divulgado previamente.

Art. 28. O Programa possui 02 (duas) categorias de discentes: regulares e especiais.

§ 1º São considerados discentes regulares aqueles aprovados no processo seletivo para os cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos oferecidos pelo Programa.

§ 2º São considerados discentes especiais aqueles que possuem os mesmos requisitos preliminares dos candidatos ao processo seletivo, mas que não passaram por ele ou não foram aprovados e que, portanto, não mantêm vínculos com o PPG-ECFP.

§ 3º O discente especial poderá cursar no máximo 02 (duas) disciplinas no Programa.

Art. 29. Os candidatos ao processo seletivo para o ingresso no PPG-ECFP, como discente regular, deverão preencher os seguintes requisitos preliminares:

I. ser portador de diploma de Curso de Graduação de duração plena no País ou no exterior nas seguintes áreas:

- a) Ciências Biológicas;
- b) Ciências da Natureza;
- c) Geociências;
- d) Física;
- e) Química;
- f) Matemática;
- g) Pedagogia;
- h) Filosofia.

II. ser portador de título de Mestre em ensino de Ciências ou Educação Matemática ou em outras áreas afins até a data da matrícula, para o ingresso no Doutorado.

III. ser autor ou coautor de pelo menos uma publicação científica em periódico qualificado pelo sistema Qualis-Capes, na área do programa ou em áreas afins, para o Doutorado.

§ 1º Caberá ao Colegiado do Programa o deferimento da inscrição de candidatos portadores de diploma ou título em outros cursos ou áreas afins de que trata este artigo.

§ 2º Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no PPG-ECFP pela via de seleção diplomática, convênios internacionais ou na forma da legislação institucional em



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016
vigor.

Art. 30. As inscrições para a seleção de candidatos aos cursos do PPG-ECFP serão abertas mediante edital aprovado pelo Colegiado do Programa, apreciado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Uesb (PPG/Uesb) e expedido pelo Reitor da Uesb.

Parágrafo Único - No ato da inscrição do processo seletivo os candidatos deverão apresentar os documentos especificados no respectivo edital.

Art. 31. As vagas ofertadas, os prazos de inscrição, as datas, critérios e demais procedimentos do processo seletivo para os cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos serão publicados em edital.

Art. 32. Terá direito à matrícula como discente regular do Programa o candidato que, de forma concomitante, for aprovado no processo seletivo, classificado dentro do número de vagas disponíveis e selecionado por um professor orientador.

Art. 33. No ato da matrícula, os discentes regulares ingressantes deverão entregar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I. Documentos pessoais: RG; título de eleitor; comprovante de votação na última eleição; CPF; certificado de reservista; no caso de estrangeiro folha de identificação do passaporte;
- II. Cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação;
- III. Histórico escolar do curso de graduação;
- IV. Uma foto 3 x 4 recente;
- V. Certificado de conclusão e o histórico do Mestrado, além dos documentos acima, para o curso de Doutorado;
- VI. Outros documentos comprobatórios dos dados e informações apresentadas no *Currículo Lattes* submetido durante o processo seletivo.

Art. 34. A matrícula dos discentes regulares do PPG-ECFP será efetuada por meio de solicitação do discente, a cada início de semestre letivo, até a finalização de seu curso, junto à Secretaria Geral de Cursos, em formulário próprio assinado pelo seu respectivo orientador e em prazos estabelecidos pela Coordenação do Programa.

§ 1º Aos discentes aprovados que, na ocasião do processo seletivo, apresentaram-se na condição de concluintes de cursos de graduação ou de mestrado, será exigido o diploma ou certificado ou atestado de conclusão do curso para a efetivação da matrícula.

Art. 35. A matrícula de discentes especiais ocorrerá por decisão e critérios do Colegiado do Programa e anuência do docente responsável pela respectiva disciplina.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

§ 1º Os discentes especiais farão jus a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Secretaria de Cursos, com anuência da PPG/Uesb.

CAPÍTULO X

DA ESTRUTURA ACADÊMICA DOS CURSOS DO PROGRAMA

Art. 36. As atividades acadêmicas do PPG-ECFP são constituídas de disciplinas, atividades complementares, atividades programadas de pesquisa, seminários e/ou atividades articuladas à elaboração de dissertação para o curso de Mestrado Acadêmico e de tese para o Doutorado.

Art. 37. Todas as atividades acadêmicas do Programa são organizadas em números de créditos previstos pela legislação institucional.

Art. 38. A pesquisa científica constitui o eixo das atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, devendo ser iniciada desde o ingresso do discente no Programa e realizada simultaneamente com as outras atividades curriculares que lhe servem de suporte teórico e metodológico.

Art. 39. O plano de estudos a ser desenvolvido pelo discente será definido em conjunto com o orientador.

Art. 40. Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades de docentes e discentes, ou, ainda, aproveitar a presença de professores/pesquisadores nacionais ou estrangeiros em visita à Uesb.

Art. 41. A frequência do discente às atividades do Programa é obrigatória, sendo que o número de faltas não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco) do total de horas previstas.

Art. 42. O aproveitamento em cada disciplina curricular será expresso por notas numéricas, representadas até uma casa decimal, obedecendo-se uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), conforme estabelecido em normas legais do Consepe.

§ 1º No histórico escolar todos os registros deverão mencionar a carga horária, o número de créditos e a nota obtida pelo discente em cada disciplina e/ou atividade curricular. Para outras atividades curriculares, a exemplo do projeto de dissertação e tese, exame de qualificação, exame de proficiência, atividades programadas de pesquisa, estágio de docência, etc.; o discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), Satisfatório (S) ou insatisfatório (IN) sem atribuição de nota, conforme estabelecido em normas do Consepe.

§ 2º No caso de disciplina cursada fora do PPG-ECFP, constará a indicação AC



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

(aproveitamento de crédito), atribuindo-se créditos até o limite permitido.

§ 3º A média de aprovação em cada disciplina é 7 (sete) e não haverá a realização de prova final para os discentes que não atingirem essa pontuação.

§ 4º O discente reprovado em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente. Neste caso, como resultado final, será atribuída em histórico a nota obtida posteriormente.

§ 5º O discente que obtiver 02 (duas) reprovações, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes, será automaticamente desligado do Programa.

§ 6º O discente poderá solicitar trancamento de matrícula em disciplina transcorrido até 25% (vinte e cinco) da carga horária da disciplina.

Art. 43. A entrega das notas atribuídas aos discentes matriculados em cada disciplina deverá ser efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento da mesma.

Parágrafo Único - Eventuais correções de notas, devidamente autorizadas pelo docente responsável, poderão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

Art. 44. O discente que, com anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

CAPÍTULO XI **DOS CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO**

Art. 45. O currículo do curso de Mestrado Acadêmico compreende um total de 68 (sessenta e oito) créditos, assim distribuídos:

- I. 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas teóricas ou seminários (360 horas);
- II. 04 (quatro) créditos em atividades programadas de pesquisa (60 horas);
- III. 04 (quatro) créditos em atividades complementares (60 horas);
- IV. 04 (quatro) créditos referentes ao estágio de docência (mínimo 60 horas);
- V. 32 (trinta e dois) créditos destinados à dissertação (480 horas).

Art. 46. Para obter o título de Mestre, o discente deverá:

- I. integralizar o número total de créditos do currículo do curso;
- II. comprovar proficiência em língua inglesa;
- III. ser aprovado no Exame de Qualificação e na Defesa Pública da dissertação;
- IV. comprovar ao Colegiado do Programa de ter, pelo menos, um artigo científico ou um livro ou um capítulo de livro relacionado ao trabalho de pesquisa realizado no curso de



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

Mestrado, como primeiro autor, em forma completa, em coautoria com o orientador ou orientadores, submetido, aceito ou publicado em periódico indexado ou em atas de eventos científicos da área de Ensino de Ciências e Matemática ou área afim, e homologado pelo Colegiado;

V. cumprir essas e todas as demais exigências do Programa dentro do prazo máximo regulamentar.

Art. 47. O Exame de Qualificação versará sobre o tema da dissertação do discente e será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até 06 (seis) meses antes do prazo final do curso.

§ 2º Constitui-se requisito para a solicitação do Exame de Qualificação a integralização de todos os créditos em disciplinas (obrigatórias e optativas).

§ 3º Para o Exame de Qualificação o mestrando deverá entregar na secretária do Programa, até 30 dias antes do Exame, material que represente parte substancial da dissertação a ser defendida, constando de um ou mais capítulos da dissertação em versão preliminar.

§ 4º Em caso de reprovação, será realizado um novo Exame de Qualificação, preferencialmente com a mesma banca definida pelo Colegiado do Programa.

§ 5º A banca de qualificação será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros, incluindo o orientador, e pelo menos um professor externo ao PPG-ECFP.

Art. 48. A comprovação da Proficiência em Língua Inglesa será feita mediante prova escrita que constará de tradução e interpretação de texto científico da área de Ensino de Ciências e Matemática, em consonância com resoluções em vigor do Consepe.

§ 1º O Exame de Proficiência será realizado anualmente pelo Programa, podendo o candidato solicitar aproveitamento do Exame de Proficiência realizado em outra instituição, desde que reconhecida.

§ 2º Em caso de não aprovação no primeiro exame de proficiência em língua inglesa, o discente terá direito a um segundo exame no ano subsequente.

Art. 49. Aqueles que cursaram disciplinas como discentes especiais no Mestrado do PPG-ECFP ou em programas da mesma área e nível poderão solicitar aproveitamento de créditos, cabendo ao Colegiado do Programa deliberar sobre todas as solicitações com esse caráter.

Art. 50. O currículo do curso de Doutorado compreende um total de 96 créditos, assim



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

distribuídos:

- I. 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas teóricas (360horas);
- II. 08 (oito) créditos em atividades programadas de pesquisa (120horas);
- III. 04 (quatro) créditos em atividades complementares (60horas);
- IV. 04 (quatro) créditos referentes ao estágio de docência (mínimo 60horas);
- V. 48 (quarenta e oito créditos) créditos destinados à tese (720horas);
- VI. 08 (oito) créditos em participação em atividades de grupos de pesquisa (120horas).

Art. 51. Para obter o título de Doutor, o discente deverá:

- I. integralizar o número total de créditos do currículo do curso;
- II. comprovar proficiência em língua inglesa;
- III. ser aprovado no Exame de Qualificação e na Defesa Pública da tese;
- IV. comprovar ao Colegiado do Programa de ter pelo menos um artigo científico relacionado ao trabalho de pesquisa realizado no curso de Doutorado, como primeiro autor, em forma completa, aceito ou publicado em periódico indexado da área de Ensino de Ciências e Matemática ou área afim;
- V. cumprir essas e todas as demais exigências do Programa, dentro do prazo máximo regulamentar.

Art. 52. O Exame de Qualificação versará sobre o tema da tese do discente e será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até 18 (dezoito) meses antes do prazo final do curso.

§ 2º Constitui-se requisito para a solicitação do Exame de Qualificação a integralização de todos os créditos em disciplinas (obrigatórias e optativas).

§ 3º Para o Exame de Qualificação o doutorando deverá entregar na secretária do Programa, até 30 (trinta) dias antes do Exame, material que represente parte substancial da tese a ser defendida, constando de um ou mais capítulos da tese em versão preliminar.

§ 4º Em caso de reprovação, será realizado um novo Exame de Qualificação, preferencialmente com a mesma banca do Programa.

§ 5º A banca de qualificação será constituída por no mínimo 03 (três) membros, incluindo o orientador, e pelo menos 02 (dois) professores de fora do PPG-ECFP.

Art. 53. A comprovação da Proficiência em Língua Inglesa será feita mediante certificado TOEFL, IELTS ou Cambridge, conforme pontuação mínima definida pelo Colegiado.

§ 1º A entrega do certificado TOEFL, IELTS ou Cambridge deverá ocorrer na Secretaria do



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

Programa dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso.

Art. 54. Os discentes que cursaram Mestrado no PPG-ECFP ou em programas da mesma área poderão solicitar aproveitamento de créditos em disciplinas ou atividades do Doutorado, cabendo ao Colegiado do Programa deliberar sobre todas as solicitações com esse caráter.

CAPÍTULO XII DO DESLIGAMENTO DE DISCENTES DO PROGRAMA

Art. 55. O discente será automaticamente desligado do Programa nos seguintes casos:

- I. reprovação em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- II. não realização e/ou renovação de matrícula a cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa;
- III. exceder os prazos máximos dos cursos estabelecidos por este Regulamento;
- IV. reprovação em 02 (duas) oportunidades no *Exame de Qualificação*;
- V. reprovação em 02 (duas) oportunidades no Exame de Proficiência em Língua Inglesa para o curso de Mestrado e não apresentação do certificado TOEFL no prazo estabelecido por este regulamento no caso do Doutorado;
- VI. desistência ou abandono de todas as disciplinas nas quais está matriculado em determinado período;
- VII. não cumprimento das normas legais vigentes sobre o Programa;
- VIII. desempenho insatisfatório em atividades de pesquisa, devidamente atestado pelo orientador e avalizado pelo Colegiado do Programa;
- IX. incidência em falta de natureza disciplinar, nos termos normativos e regimentais da Uesb.

§ 1º Outros casos não previstos acima serão decididos pelo Colegiado do Programa, garantindo-se o direito de defesa do discente.

§ 2º O discente que for desligado poderá ser readmitido no Programa somente por meio de um novo processo seletivo.

CAPÍTULO XIII DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 56. Dissertação é todo trabalho acadêmico formalmente estruturado sobre um tema, no qual o discente deve evidenciar cabalmente seu domínio, tanto metodológico quanto teórico, em investigação que revele criatividade na elaboração de monografia que denote ser um trabalho autêntico e fidedigno em relação à autoria.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 1º A dissertação ou tese deverá ser apresentada em português, com resumo disponibilizado em língua inglesa.

Art. 57. A versão provisória da dissertação para o momento da defesa deverá ser entregue em vias encadernadas, de acordo o número de membros da banca, no prazo de 30 (trinta) dias antes da defesa, à Secretaria do Programa, que procederá ao encaminhamento à Comissão Examinadora.

Art. 58. Em data a ser previamente marcada pelo Colegiado do Programa, por solicitação do orientador, o discente defenderá sua dissertação em sessão pública.

Parágrafo Único - Depois de ocorrida a defesa, o discente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar a versão final da dissertação à Secretaria do Programa, corrigida de acordo com as indicações da Comissão Examinadora e mediante aprovação do orientador, em, no mínimo, 02 (duas) cópias impressas e encadernadas no padrão definido pelo Programa e mais 02 (duas) cópias em CD ROM (arquivo PDF), sob pena de não concluir as atividades exigidas para o Mestrado.

Art. 59. Tese é todo trabalho científico formalmente estruturado sobre um determinado problema que se pretende resolver, no qual o discente deve evidenciar cabalmente seu domínio, tanto metodológico quanto teórico, em investigação autêntica e fidedigna que produza novos e consistentes conhecimentos para a respectiva área.

§ 1º A tese deverá ser apresentada em português, com resumo disponibilizado em língua inglesa.

Art. 60. A versão provisória da tese para o momento da defesa deverá ser entregue, 30 (trinta) dias antes da defesa, em vias encadernadas, conforme o número de membros da banca, à Secretaria do Programa, que procederá ao encaminhamento à Comissão Examinadora.

Art. 61. Em data a ser previamente marcada pelo Colegiado do Programa, por solicitação do orientador, o discente defenderá sua tese em sessão pública.

Parágrafo Único - Depois de ocorrida a defesa, o discente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar a versão final da tese à Secretaria do Programa, corrigida de acordo com as indicações da Comissão Examinadora e mediante aprovação do orientador, em pelo menos 05 (cinco) cópias, sendo 02 (duas) impressas e encadernadas no padrão definido pelo Programa e mais 03 (três) cópias em mídia eletrônica (arquivo PDF), sob pena de não concluir as atividades exigidas para o Doutorado.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO XIV **DAS COMISSÕES JULGADORAS NAS DEFESAS**

Art. 62. As comissões julgadoras nas defesas serão assim constituídas:

- I. Mestrado: no mínimo 03 (três) membros examinadores, sendo um deles o orientador do discente e pelo menos um externo ao PPG-ECFP;
- II. Doutorado: 05 (cinco) membros examinadores, sendo um deles o orientador do discente e pelo menos 02 (dois) membros externos ao PPG-ECFP.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto, que deverá ser o coorientador do discente, quando houver, ou um dos professores do Programa.

§ 1º Os membros das comissões julgadoras deverão ter título de doutor.

§ 2º A participação do coorientador como membro de comissão julgadora da defesa de dissertação ou tese é permitida, desde que apenas um voto seja computado entre ele e o orientador na definição da aprovação ou reprovação do discente, seja no exame de qualificação ou na defesa pública.

§ 3º É vedada a participação de parentes até terceiro grau do discente na comissão julgadora de sua qualificação ou defesa pública.

Art. 63. Os julgamentos da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado serão realizados de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Os exames de qualificação e as sessões públicas de defesa poderão, com aval do Colegiado do Programa, ocorrer por meio de recursos de videoconferência.

Art. 64. Imediatamente após o encerramento da arguição, seja da dissertação ou da tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando-se o discente aprovado ou reprovado.

Parágrafo Único - A maioria simples dos votos da comissão examinadora determinará a aprovação ou reprovação do discente.

Art. 65. A comissão examinadora apresentará ao Colegiado do Programa o relatório de seus trabalhos na forma de uma “ata de defesa”, que será homologada para efeito de oficialização da defesa.

Art. 66. A denominação do Título obtido, para efeito de Diplomação, será registrada da



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016

seguinteforma:

- I. Curso de Mestrado: "Mestre em Educação em Ciências e Matemática";
- II. Curso de Doutorado: "Doutor em Educação em Ciências e Matemática".

CAPÍTULO XV DA VIGÊNCIA DAS NORMAS REGULAMENTARES

Art. 67. Normas futuras que vierem a alterar o que estabelece este Regulamento do Programa, excluídas as que se referem aos prazos, serão de aplicação imediata, obedecendo-se os procedimentos de publicação.

Art. 68. O Regulamento do PPG-ECFP, ao ser modificado, visando ao estabelecimento de prazos restritivos menores do que aqueles previstos no Regimento Geral da Uesb, deverá, quando aprovado, conter norma transitória explícita prevendo as condições dos discentes já matriculados.

CAPÍTULO XVI DOS RECURSOS

Art. 69. Os recursos contra decisões dos órgãos deliberativos do Programa serão interpostos pelos interessados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação da decisão a qual se recorrerá.

§ 1º Os recursos devem ser formulados diretamente aos órgãos deliberativos do Programa, contendo as fundamentações que justifiquem a necessidade de uma nova deliberação.

§ 2º O órgão a que se recorreu terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua decisão sobre o caso, encaminhando o resultado ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica ao Colegiado do Programa, que deverá apreciar e responder ao recurso na primeira reunião ordinária após seu recebimento.

Art. 70. Das decisões tomadas pelo Colegiado do Curso caberá recurso ao Plenário do Consepe.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Os resultados de pesquisa são de propriedade da Uesb e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da Uesb e do Programa, na forma pertinente, como origem do trabalho.



CONSEPE

Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão



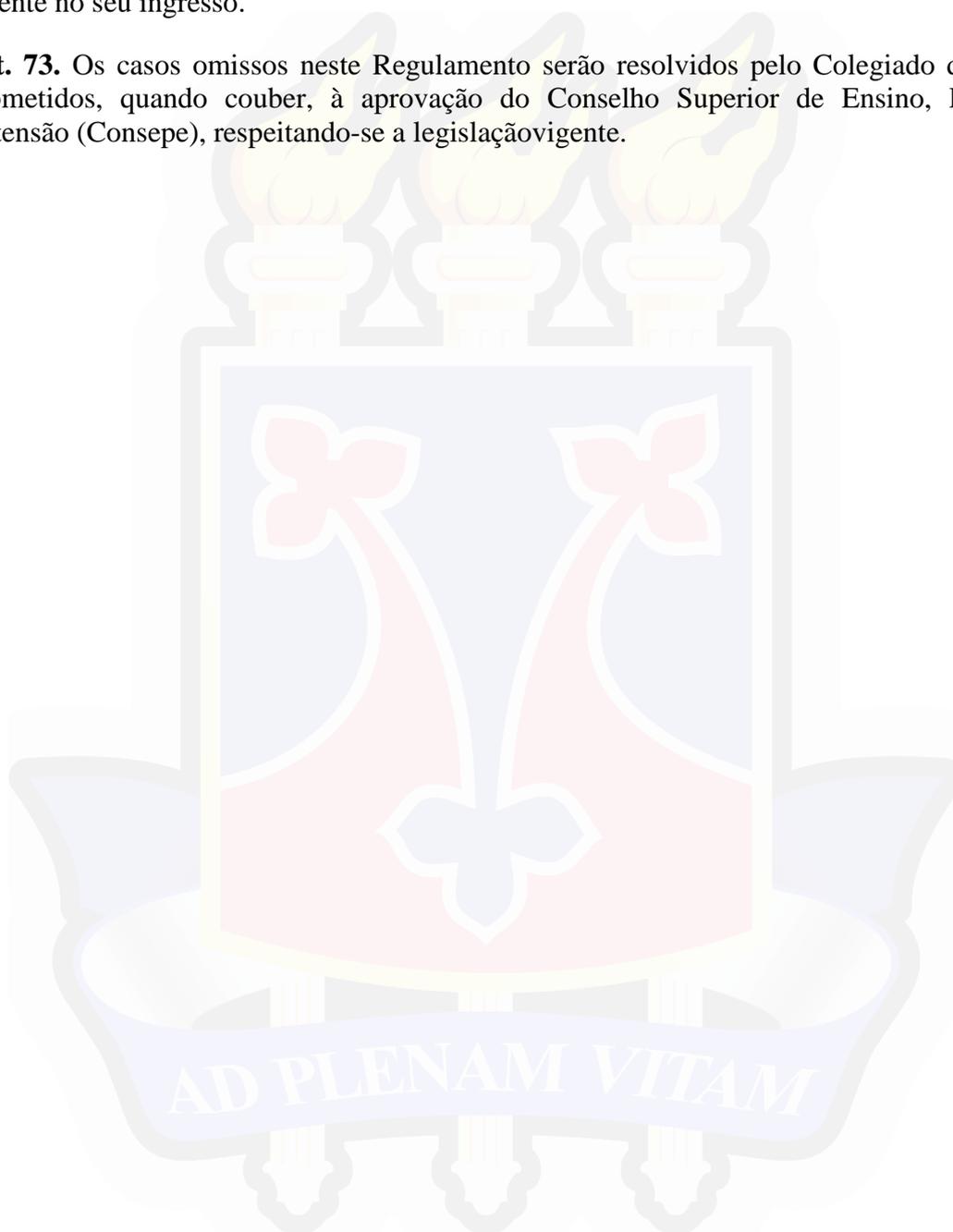
Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

Art. 72. Os discentes que já estiverem matriculados no PPG-ECFP no momento da publicação deste Regulamento deverão permanecer regidos pelo Regulamento que estava vigente no seu ingresso.

Art. 73. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e submetidos, quando couber, à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), respeitando-se a legislação vigente.



Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP.: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600